DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 36
Homologação / Adjudicação 36
Aviso de Licitação 36
Suspensão 36
Outros atos 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 10.706, DE 04 DE JULHO DE 2.022.

- Dispõe sobre pedido de EXONERAÇÃO de Servidor.

glaucia emilia scatolin, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a partir desta data, nos termos do art. 70-XIII da Lei Orgânica do Município, o Servidor **MATEUS DE ALMEIDA NOGUEIRA**, RG. nº 20.268.715 SSP/SP, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, em caráter temporário, ficando sem efeito a Portaria de Nomeação nº. 9.850, de 03 de novembro de 2.020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de julho de 2.022.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.707, DE 04 DE JULHO DE 2022.

-Dispõe sobre nomeação de secretária.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

NOMEIA:

A partir desta data, **MATEUS DE ALMEIDA NOGUEIRA,** RG. 20.268.715,para exercer o cargo de **Secretário Municipal dE SAÚDE**, referência "R", de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 2.584, de 06 de abril de 2021, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pelo Anexo IV, da Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de julho de 2.022.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.708, DE 04 DE JULHO DE 2022.

- DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

DESIGNA:

Revogar a **PORTARIA Nº 10.590, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022,** que Dispõe sobre a designação da servidora **MIRIAN DE SOUZA NASCIMENTO TAKAYAMA,** RG. 43.132.570-4 SSP/SP, no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.**

Durante o período em que exercer tal função a servidora fará jus a gratificação mensal no valor de 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 5º, §4 da referida Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de julho de 2.022.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.709, DE 04 DE JULHO DE 2022.

- DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

DESIGNA:

À partir desta data, a servidora **NATALY BRUNE DOS SANTOS DONADI**, RG. 49.174.510-2 SSP/SP**,** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos do Artigo 5º, Inciso III da Lei Complementar nº 2.323/2018, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL – CREAS.

Durante o período em que exercer tal função a servidora fará jus a gratificação mensal no valor de 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 5º, §4 da referida Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de julho de 2.022.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.710, DE 04 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL(IS) ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 10/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, que será aplicada ao presente procedimento administrativo, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso que se pretende apurar;

CONSIDERANDO que há documentos na Prefeitura Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, dando conta de que os senhores Antonio Cláudio Cazarine e CACC Empreendimentos EIRELI ME, representada por Andreia Cristina Secches Pinto, e, que no dia 22 de dezembro de 2020, por meio do protocolo de requerimento n° 1.139, concernente a matrícula nº 46.745, do CRI da Comarca de Olímpia, pedindo para que o imóvel fosse regularizado por meio regularização fundiária urbana – REURB, regulada pela Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o requerimento para que as citadas áreas fossem regularizadas com base na Lei que disciplina a regularização fundiária urbana e o término do procedimento administrativo, que culminou com as expedições da certidão de regularização fundiária (CRF), é datado de 22 dezembro de 2020 e a **CRF foi expedida no mesmo dia**;

CONSIDERANDO que mencionado prazo é muito exíguo para se levar a cabo os procedimentos previstos nos artigos 28 a 40 da Lei nº 13.465/2017, como também para se aferir se estariam presentes todos os requisitos exigidos pela mencionada Lei para findar um processo de regularização fundiária urbana, nos moldes e no tempo em que foi aprovada;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável ao caso posto a exame, seria da Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo) e não da Lei 13.465/2017 (Lei que regula a REURB), vez que esta tem como requisito necessário, entre outros, para que se dê por meio de regularização fundiária, a existência de núcleo urbano informal consolidado de difícil ou impossível reversão anterior à 22.12.2016, sendo certo que de acordo com as imagens extraídas do Google Earth, nas áreas em questão não existe núcleo urbano informal consolidado;

CONSIDERANDO que quando não existe núcleo urbano informal consolidado, o desmembramento haveria ser realizado pela Lei de Parcelamento do Solo, cujo ônus com a infraestrutura essencial cabe ao proprietário ou ao loteador, não ao Município;

CONSIDERANDO que diante de tais fatos, há fortes indícios de que o procedimento administrativo, que findou com a expedição da mencionada certidão, estaria contrário ao que dispõem as Leis 13.465/2017 e 6.766/1979;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n° 5901333, referente ao SEI n. 29.0001.0061357.2019-29, com objetivo de apurar a regularidade urbanística e ambiental de parcelamento do solo no município de Severínia-SP;

CONSIDERANDO que o citado Parecer Técnico sugeriu que que a Prefeitura Municipal de Severínia proceda com anulação da Certidão de Regularização Fundiária n° 010/2020, onde constam informações destoantes da realidade do local e a qual não cumpriu as determinações elencadas na Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.241/2017;

CONSIDERANDO,por fim, que o Município tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme preveem os enunciados das Súmulas números 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 10/2019**, com comunicação aos interessados para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa, com base na Lei 9.784/1999 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais **CLARICINO MONTEIRO FILHO**, R.G. n° 4.585.432-4, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, **GILSON DAVID SIQUEIRA**, R.G. nº 7.596.544-6, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, e **JOÃO**

HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA, R.G. 54.946.462-1, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem e dirigirem os trabalhos e atos pertinentes ao esclarecimento dos fatos descritos anteriormente, oportunizando o direito de defesa aos interessados, com posterior emissão de parecer conclusivo sobre os fatos e o direito que haveria de ser aplicado ao caso concreto, os quais deliberarão pela maioria de seus membros, caso haja divergência de entendimento.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão que instruíra o processo administrativo, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, mediante justificativa, sendo que o prazo deverá ser contado a partir da Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão do Processo Administrativo.

Art. 4º Emitido o parecer conclusivo pelos servidores acima nomeados, o mesmo deverá ser encaminhado ao senhor Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Severínia para decisão final, acolhendo ou não o parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

ANEXO A PORTARIA N. 10.710, DE 04 DE JULHO DE 2022

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | CAEX – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO

SEI 29.0001.0061357.2019-29

Parecer Técnico nº 5901333

Procedimento IC 14.0355.0000303/2019-8

Município: Severínia

Interessado: Promotoria de Justiça de Olímpia

Assunto: Apuração da regularidade urbanística e ambiental de parcelamento do solo no município de Severínia-SP

Data: 30/05/2022

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do seu Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Acessibilidade, atendendo à solicitação da **Promotoria de Justiça de Olímpia**, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | CAEX – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
1.1. OBJETIVO 3
1.2. BREVE RELATO 3
1.3. MATERIAL DE ANÁLISE 4
2 ANÁLISE TÉCNICA 4
2.1. MATRÍCULA Nº 46.745 9
2.2. VISTORIA TÉCNICA 10
2.3. ATENDIMENTO AOS QUESITOS 10
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 29
4 ENCERRAMENTO 30

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico visa atender à solicitação da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Olímpia Dra. Valéria Andréa Ferreira de Lima, para verificação e resposta de quesitos referentes à suposto loteamento denominado "Parque Residencial e Comercial Boa Vista" no município de Severínia/SP.

1.1. OBJETIVO

Responder os quesitos apresentados pela Promotoria de Justiça de Olímpia.

1.2. BREVE RELATO

O presente Inquérito Civil nº 14.0355.0000303/2019-8 foi instaurado em agosto de 2019 para apurar a existência de parcelamento irregular implantado no imóvel matriculado sob o n. 46.745 pela empresa CACC Empreendimentos Eireli – ME.

Foi iniciada ação de usucapião proposta por Sebastião Eduardo Stefanelli e Helena Takae Matuo Stefanelli para usucapir parte do terreno localizado no Sítio São Luiz, em Severínia, SP. A CACC Empreendimentos Eireli-ME, atual proprietária da gleba em tela, contestou a ação dizendo reconhecer o exercício da posse pelos autores de parte do terreno demandado (fl.155).

Foi elaborado Laudo Técnico por WR Engenharia, assinado pelo Sr. Perito Wilson Roberto Donato Filho, onde foram apresentadas informações sobre o imóvel objeto da ação de usucapião, com 655m² de área. (fls. 250 a 257)

Em Ofício de 12/04/2019 o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olimpia afirma que o imóvel objeto da Matrícula nº 46.745 constitui uma área rural de 17,722 ha, e que não constam informações sobre processo de loteamento na área (fl.284).

É apresentada a Matrícula do imóvel **nº 46.745** nas fls. 285 a 287.

O Ministério Público solicita à Prefeitura Municipal esclarecimentos sobre a existência de loteamento e eventual parcelamento do solo na gleba (fl.288).

Em resposta, no ofício nº 152/2019 (fl. 296), a Prefeitura informou não constar na municipalidade processo de loteamento ou parcelamento na área, mas "apenas a edificação de 06 (seis) imóveis residenciais com frente para a Rua José Ferrarense".

Em Ofício de 05/01/2021 o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olimpia apresenta irregularidades em requerimento protocolado em 23/11/2020 de Regularização Fundiária -REURB E – para a área (fls. 381ª 385).

Em comunicado de 20/06/2021 a Prefeitura tece comentários a respeito de projeto de regularização fundiária para a área protocolado junto ao Registro de Imóveis (fls. 365 a 380).

1.3. MATERIAL DE ANÁLISE

Para elaboração do presente Parecer Técnico foi realizada análise dos documentos constantes no SEI **29.0001.0061357.2019-29**, vistoria técnica realizada *in loco*, em 26/10/2020, bem como análise de legislação e bibliografia pertinentes.

2 ANÁLISE TÉCNICA

Figura 1 Localização da área no Município de Severínia



Inicialmente, cabe esclarecer que houve processo de desmembramento clandestino, sem autorização do poder público, em parte da gleba de matrícula **nº 46.745,** onde foram delimitados 06 lotes e edificadas 06 residências com acesso pela Rua José Ferrarense, Um destes lotes, com área de 655m², foi objeto de processo judicial de usucapião de imóvel de reconhecimento de posse, **em setembro de 2015**.

Figura 2 Imagem da gleba com os lotes desmembrados junto à Rua José Ferrarezi com as respectivas edificações



Posteriormente, em **dezembro de 2020**, a prefeitura emitiu Certificado de Regularização Fundiária para a gleba objeto da matrícula n. 46.745, onde considerou desmembramento irregular na área, composta por 07 quadras e 73 lotes. O certificado foi contestado pelo Oficial de Registro de Imóveis de Olimpia e, adiante, pela própria Prefeitura Municipal que constataram tentativa de parcelamento na modalidade loteamento, de forma irregular.

Conforme Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 010/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Severínia, assinada pelo Prefeito Municipal Sr.

Celso da Silva e Técnico Responsável Sr. Renato Guedes Frei, constam as seguintes informações:

- A área refere-se a Matrícula **nº 46.745**;
- Cita a existência de 73 lotes;
- Cita a existência de 07 quadras;
- **Consta as seguintes áreas**:

  Área total dos lotes: 25.300,08 m²;

  Sistema viário: 14.622,65 m²;

  Equipamentos públicos: 5.217,82 m²;

  Área total do parcelamento: 46.140,55 m²;

  Área remanescente: 130.244,65 m²;

  Área Total: 176.385,20 m²;

- Houve manifestação do órgão Municipal Ambiental manifestando-se favoravelmente a REURB, afirmando que o imóvel objeto do parcelamento irregular não se encontra em área de Preservação Permanente ou Área de Preservação de Manancial.

Figura 3 Imagem da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 010/2020

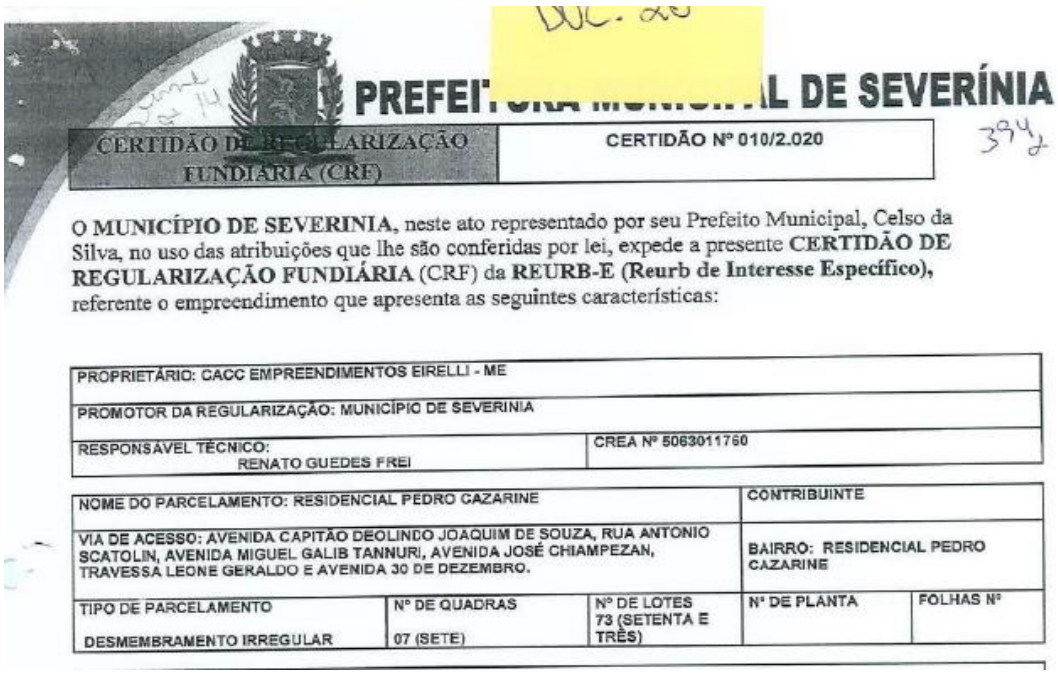

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) — CERTIDÃO Nº 010/2.020

O MUNICÍPIO DE SEVERINIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a presente CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) da REURB-E (Reurb de Interesse Específico), referente o empreendimento que apresenta as seguintes características:

PROPRIETÁRIO: CACC EMPREENDIMENTOS EIRELLI - ME				
PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE SEVERINIA				
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATO GUEDES FREI		CREA Nº 5063011760		
NOME DO PARCELAMENTO: RESIDENCIAL PEDRO CAZARINE			CONTRIBUINTE	
VIA DE ACESSO: AVENIDA CAPITÃO DEOLINDO JOAQUIM DE SOUZA, RUA ANTONIO SCATOLIN, AVENIDA MIGUEL GALIB TANNURI, AVENIDA JOSÉ CHIAMPEZAN, TRAVESSA LEONE GERALDO E AVENIDA 30 DE DEZEMBRO.			BAIRRO: RESIDENCIAL PEDRO CAZARINE	
TIPO DE PARCELAMENTO: DESMEMBRAMENTO IRREGULAR	Nº DE QUADRAS: 07 (SETE)	Nº DE LOTES: 73 (SETENTA E TRÊS)	Nº DE PLANTA	FOLHAS Nº

Verifica-se, através das informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e vistoria ao local, que o processo de regularização mencionado não corresponde a situação existente e infringe diversas determinações constantes na Lei Federal nº 13.465/17. Cita-se:

1) Conforme imagens aéreas históricas, havia em **22/12/2016** (marco temporal para REURB) 07 ocupações com edificações na gleba e não 73 lotes que constam na Certidão de Regularização. Situação que permanece até hoje;

2) 68 dos 73 lotes estariam no nome dos proprietários da gleba, conforme informações da Prefeitura Municipal (fls. 365 a 380);

3) Não há núcleo urbano informal consolidado de difícil reversão, uma vez que há apenas 06 edificações na gleba, todas com frente para a Rua José Ferrarezi, ocupando cerca de **3.300 m², correspondente a cerca de 02% da área total;**

4) Não havia quadras e vias implantadas na gleba em tela em **22/12/2016**, situação que permanece até o momento;

5) Consta no CAR da gleba, área de Preservação Permanente de Corpo d'água, portanto, conforme determina a Lei 13465/17, seria necessário o estudo ambiental, preservação dos limites impostos em legislação para edificação e eventuais compensações;

6) O desmembramento irregular se refere a implantação de 06 lotes e 06 edificações com acesso pela Rua José Ferrarense.

Ainda, a Lei Municipal nº 2.241/2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Severínia, não incluiu a área da matrícula nº 46.745 como perímetro urbano. A referida Lei também estabelece, entre outras, as seguintes disposições para o rito procedimental administrativo para projetos de REURB (Art. 21):

> Qualquer que seja a espécie de interesse envolvido na regularização, o Município seguirá o seguinte rito procedimental:
>
> I) Instauração de Procedimento administrativo
>
> II) Notificação dos Interessados;
>
> III) Elaboração de Estudos Preliminares;
>
> IV) Reconhecimento de consolidação e ilegalidade;
>
> V) Classificação do interesse envolvido;
>
> VI) Análise do Plano de regularização apresentado;
>
> VII) Aprovação municipal através de decreto;
>
> VIII) Encaminhamento ao Comitê Estadual de Regularização "Cidade Legal".

Portanto, constata-se que houve tentativa de aprovação de loteamento na área, em gleba rural, utilizando-se de processo de regularização fundiária (Lei nº 13465/17) de forma irregular, uma vez que:

1) Trata-se de Gleba Rural, com parcelamento clandestino inferior ao módulo rural;

2) Não consta informações de legislação que trata a área como urbana ou de expansão urbana;

3) existiam ocupações consolidadas em número inferior ao mencionado em Decreto de regularização e não foi considerada a APP existente na área.

4) Não foram cumpridas as determinações impostas para parcelamento pela Lei Federal nº 6766/79.

2.1. MATRÍCULA Nº 46.745

Segundo a Matrícula nº 46.745, a área em tela refere-se a um **imóvel rural** com **17,7226 ha** denominado Sítio São Luiz, localizado no Município de Severínia. Consta registro Incra nº 611.131.000.833-6 e cadastro CAR nº 35519000142739, com fração mínima de parcelamento de 2,00 ha.

Menciona-se como proprietários originais Rubens Celestino Ferrarense e Maria de Oliveira Ferrarense**,** que transmitiram a área total por venda a **CACC Empreendimentos EIRELI -ME**, representada pela proprietária Andreia Cristina Secchez Pinto, em 21/01/2016.

Não consta em matrícula Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP) nem edificações implantadas na gleba.

2.2. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica foi realizada em 26/10/2020, oportunidade em que foram verificadas as informações dos quesitos encaminhados pela PJ de Olímpia a respeito do imóvel de **matrícula nº 46.745**. As imagens registradas na vistoria técnica são apresentadas ao longo do próximo item, juntamente com as respostas aos quesitos com detalhamento das informações requeridas.

2.3. ATENDIMENTO AOS QUESITOS

2.3.1. O local e tipo de empreendimento estão de acordo com o Plano Diretor local ou similar, caso existente?

O Município de Severínia não possui Plano Diretor vigente ou Lei de Zoneamento. Observa-se que a Constituição Estadual de São Paulo determina, em seu Art. 181, a obrigatoriedade de elaboração dos Planos Diretores a todos os Municípios.

Constatou-se que houve processo de desmembramento em parte da Gleba sem processo de aprovação e licenciamento pela Prefeitura Municipal; ação de usucapião de parcela da gleba em dezembro de 2015 e posteriormente tentativa de aprovação de loteamento de forma irregular através do Programa Municipal de Regularização Fundiária (Lei Municipal nº 2.241/2017), em desacordo com a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Orgânica Municipal.

2.3.2. A área pertencente ao empreendimento pode ser considerada como loteamento, considerando-se o disposto do § 1º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/79?

Ver item 2.3.1

2.2.3 A área pertencente ao empreendimento pode ser considerada como desmembramento, considerando-se o disposto do § 2º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/79?

Houve desmembramento de 06 lotes junto à Rua José Ferrarezi perfazendo uma área de cerca de 3.300 m², correspondente a cerca de 2% da área da gleba.

Figura 4 Imagem da gleba com os lotes e edificações implantadas junto à Rua José Ferrarezi



2.2.4 O loteamento ou desmembramento já foi previamente licenciado? Se afirmativo, o mesmo vem cumprindo as condicionantes do licenciamento anterior?

Conforme informações verificadas nos Autos, não houve licenciamento junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis do desmembramento e das construções das edificações existentes na gleba.

2.2.5 O parcelamento do imóvel é feito em áreas rurais para fins urbanos, de expansão urbana ou com base em outras modalidades de parcelamento rural, no teor do Decreto-Lei 58/37 e Instrução nº 17-B do Incra?

Conforme informações da Matrícula nº 46.745, o parcelamento vem ocorrendo em imóvel rural. Não foram localizados em legislação municipal e documentos disponibilizados zoneamento municipal incidente na área.

A Lei nº 2.241/2017, trata de algumas áreas de interesse municipal para Regularização fundiária, incluindo-as no perímetro urbano da cidade. Não consta a Matrícula nº 46.745, objeto deste Parecer, no rol de imóveis considerados pela Prefeitura em área de expansão urbana.

2.2.6 Houve autorização prévia por parte do órgão competente para o loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos?

Conforme documentação apresentada nos Autos, não houve autorização prévia por parte dos órgãos competentes para loteamento ou desmembramento para fins urbanos. Ocorreu processo clandestino de desmembramento de parte da gleba e posteriormente procedimento de Regularização Fundiária de forma irregular como um todo.

2.2.7 Qual a dimensão, localização e caraterísticas da área do empreendimento (vegetação, corpos d'água etc) objeto da perícia?

Trata-se de uma gleba com área total de **17,72 ha**, objeto da Matrícula nº 46.745 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Olimpia,

Constatou-se ocupação (desmembramento clandestino) de cerca de 3.300,00 m², dividido em 6 lotes/parcelas com edificações (ver item 2.2.15).

Sobre os aspectos naturais mais relevantes, cabe apontar que há um curso d'água na área, com vegetação à sua margem, cuja área de proteção e de preservação se encontram registradas no CAR.

O entorno onde se insere o loteamento apresenta características rurais, com a predominância de propriedades agrícolas, matas e rios a norte e leste e

áreas urbanizadas a sul e oeste. Ou seja, a gleba situa-se no limite da área urbanizada do município. Os lotes desmembrados se articulam à área urbanizada, mas o restante da gleba se articula à área rural.

Figura 5 Imagem da gleba com os lotes e edificações implantadas junto à Rua José Ferrarezi e curso d´água e vegetação incidente



Figura 6 Imagem da gleba apresentando curso d´água e vegetação incidente



Análise da série histórica de imagens de satélite disponíveis na plataforma digital *Google Earth*, demonstra que a área objeto do IC apresentava sinais de parcelamento em parte da gleba em 05/2003 e que o restante da gleba, sua maior parte, segue sem ocupação desde então.

Figura 7 Imagem da área de 06/2020. Fonte: Imagem extraída do Google Earth Pro

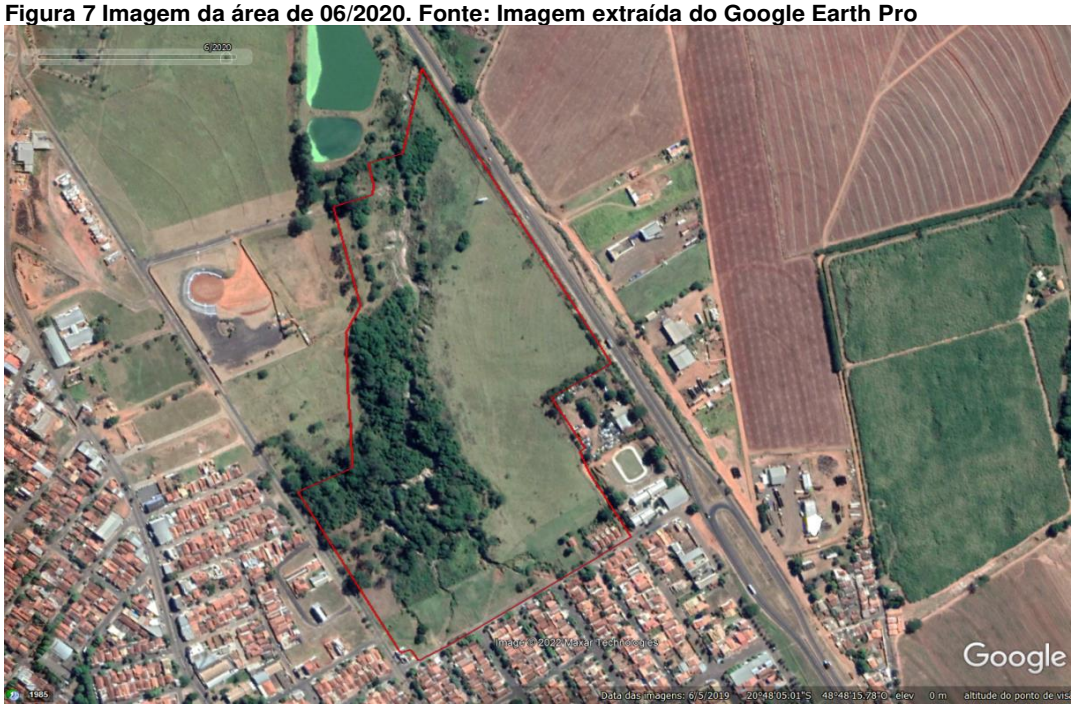

Figura 8 Imagem da área de 04/2016. Fonte: Imagem extraída do Google Earth Pro

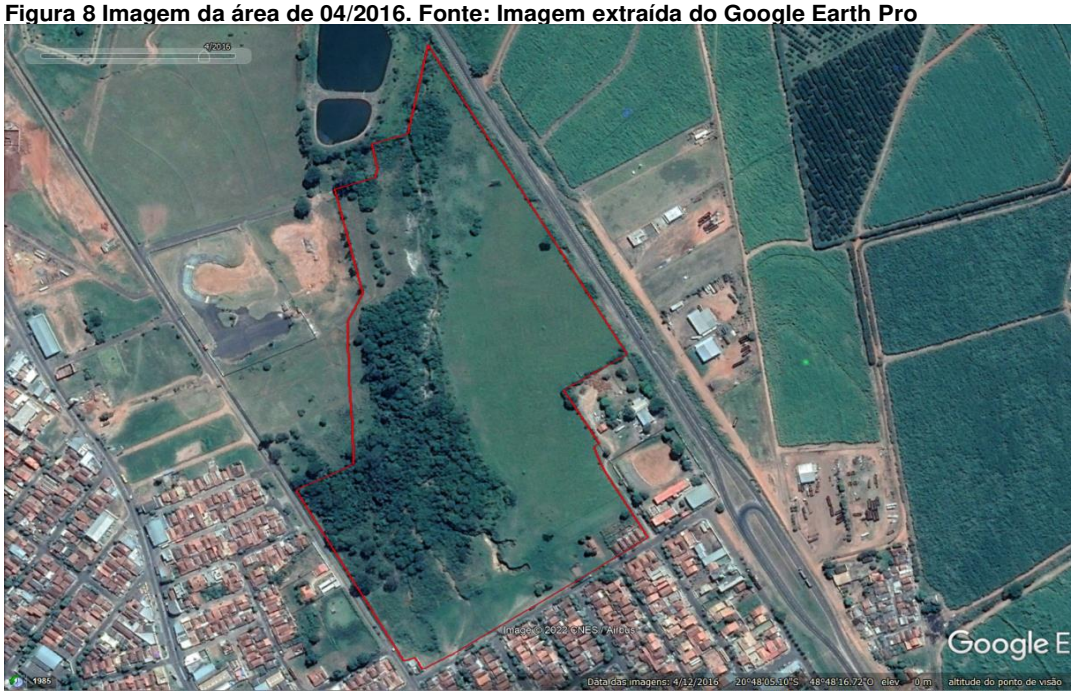

Figura 9 Imagem da área de 05/2003. Fonte: Imagem extraída do Google Earth Pro

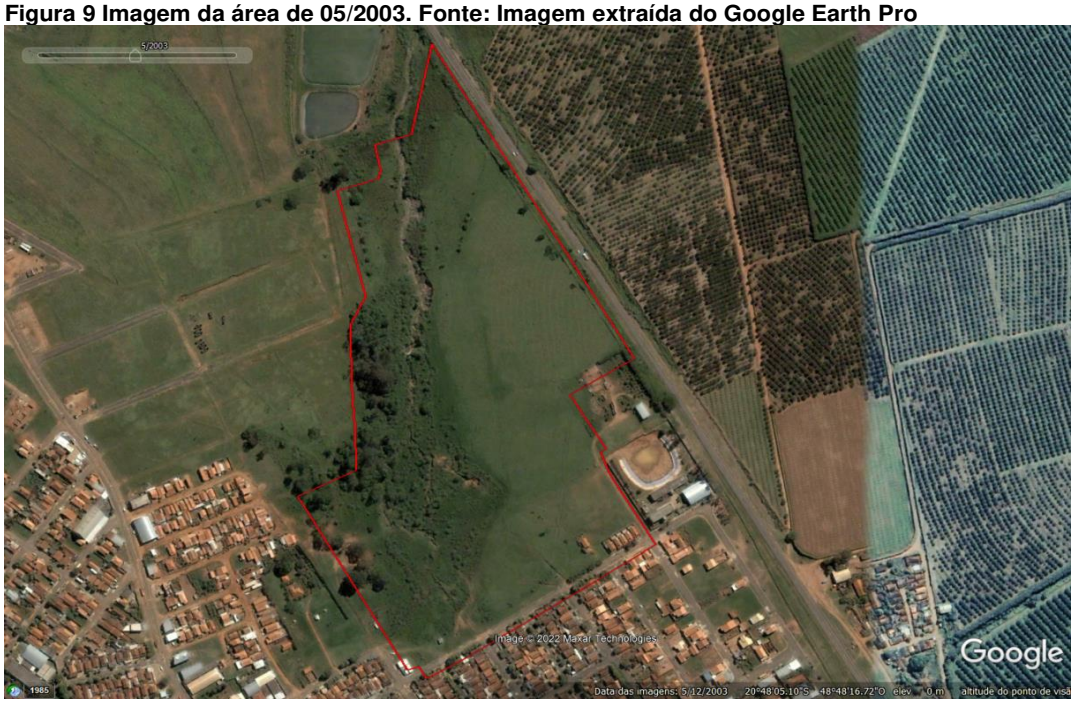

2.2.8 O interessado no loteamento solicitou junto a Prefeitura o traçado dos lotes, sistema viário, espaços livres e áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, antes da elaboração do projeto de loteamento, no teor do Art. 6 da Lei 6.766/79?

O interessado no loteamento não solicitou o traçado dos lotes, sistema viário, espaços livres e áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, antes da elaboração do projeto de loteamento, no teor do Art. 6 da Lei 6.766/79.

2.2.9 O terreno está localizado em Área de Preservação Permanente – APP, no teor do Art. 2º da Lei Federal 4771/65?

Sim, conforme demonstrado na figura seguinte, parte do imóvel está sobre APP no teor do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012:

> Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

Figura 10 Área de Preservação Permanente na gleba. Fonte: Datageo

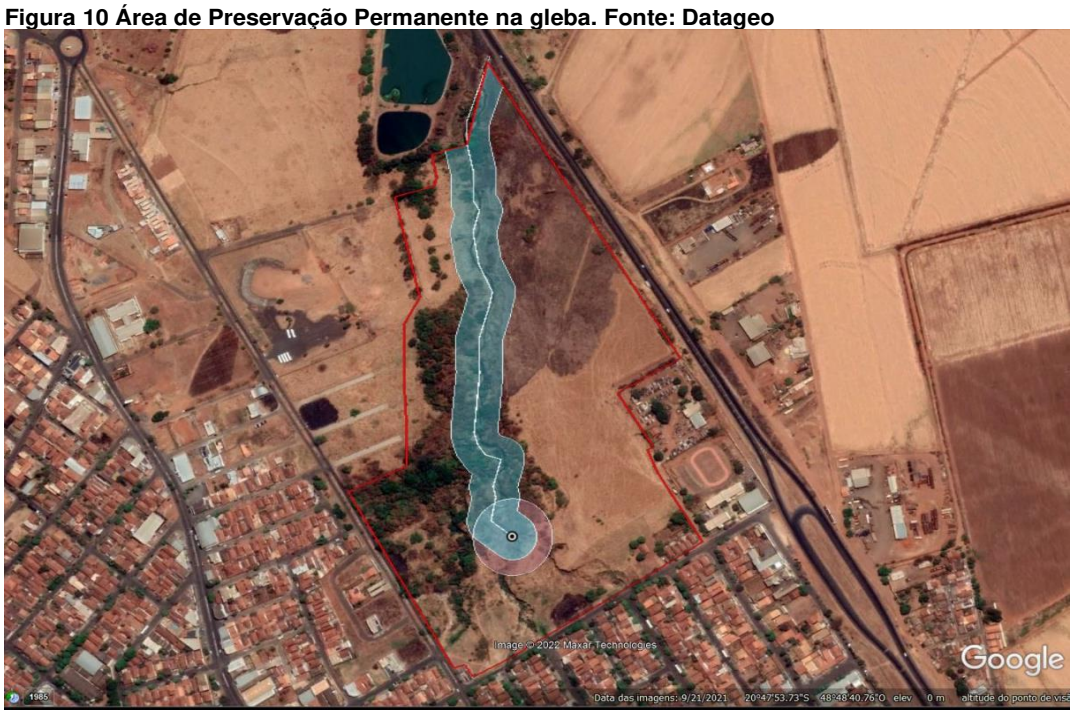

Complementarmente, cabe apontar que foram identificados assoreamentos de áreas mananciais no município de Severínia pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, conforme consta no Projeto "Identificação e priorização de áreas de mananciais para preservação de recursos hídricos na bacia dos rios Turvo/Grande - Priorização e Identificação de áreas para reflorestamento da Bacia"[1]. Em vistoria, **constatou-se situação de erosão e assoreamento junto ao curso d´água existente na gleba**.

[1] Coordenador Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Rodrigues. Identificação e priorização de áreas de mananciais para preservação de recursos hídricos na bacia dos rios turvo/grande, sp. Disponível em: https://comitetg.sp.gov.br/site/planos-downloads/ - Acesso em 02/05/2022.

Figura 11 Imagem da Área de Preservação Permanente na gleba



Figura 12 Imagem da Área de Preservação Permanente na gleba



Figura 13 Imagem junto à Área de Preservação Permanente. Verifica-se processo de deslizamento



2.2.10 O terreno está localizado em área não edificável, com base nas diretrizes de planejamento estadual e municipal?

Embora não haja previsão urbanística de área não edificável na legislação municipal, considera-se a APP como área não edificável, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 e correlatas.

Além disso, a Lei Orgânica do Município impõe restrições para loteamentos e desmembramentos em seu Artigo 135:

> § 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
>
> § 3º - Não serão permitidos o loteamento ou o desmembramento:

a) em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

d) **em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.**

Quanto aos aspectos ambientais, os Artigos 140 e 141 da Lei Orgânica Municipal estipulam:

Art. 140) A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão **admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado**.

Art. 141) O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades de administração pública direta e indireta, assegurada a degradação da coletividade, com fim de controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes.

Ver item 2.2.11.

2.2.11 O terreno está localizado em área de risco (encostas, topos de morro, etc.)?

O terreno apresenta depósito de acumulação de pé de encosta, suscetível à movimentação lenta ou rápida (deslizamento), conforme Mapa de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação, elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil / Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Em vistoria, verificou-se trechos junto ao corpo d'agua com valas em processo erosivo sujeitas a deslizamento.

Figura 14 Mapa de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação do local. Fonte: CPRM

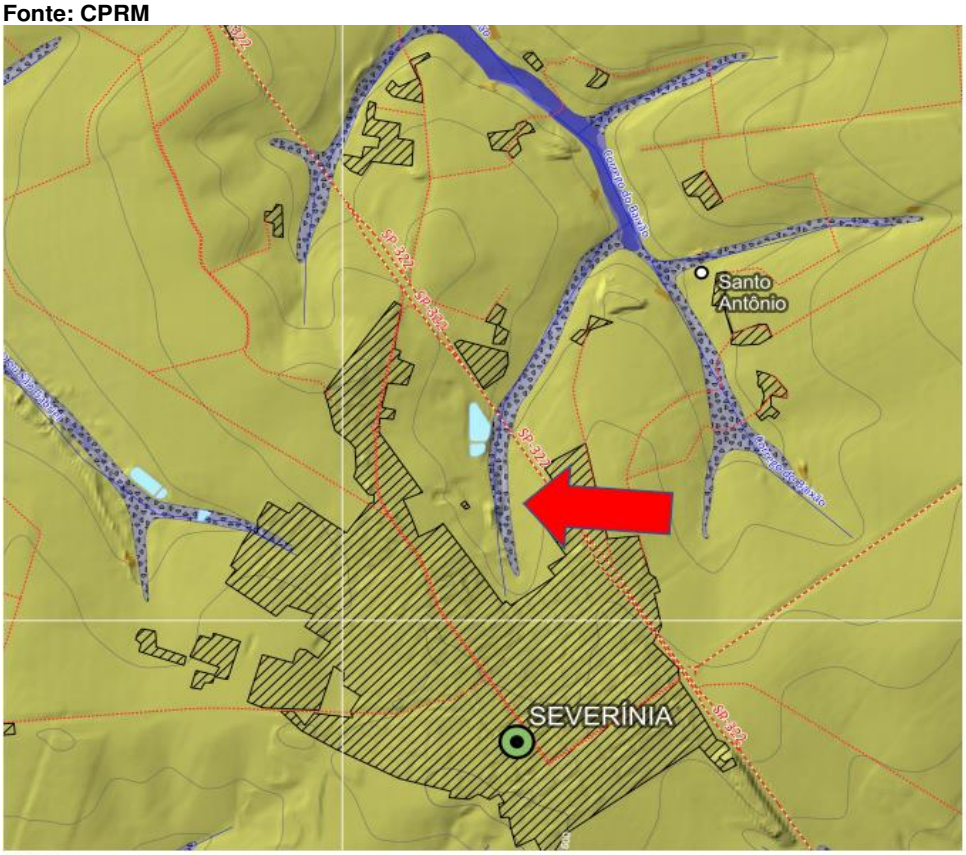

Figura 15 Imagem junto à Área de Preservação Permanente. Verifica-se processo de deslizamento e despejo de resíduos sólidos no local



2.2.12 O empreendimento causou ou vem causando danos diretos ou indiretos ao meio físico, biótico e antrópico, no teor da Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605/98?

Uma vez que as ocupações existentes se encontram próximas a área de APP, deve ser verificado, pela Prefeitura Municipal e Cetesb, o sistema e destinação do esgoto e captação de água utilizado pelos ocupantes.

Também, se constatou em vistoria o despejo irregular de resíduos sólidos nas áreas junto ao leito do córrego contido na gleba, além de intervenções em APP.

2.2.13 Em casos de danos, foram ou estão sendo adotadas medidas mitigatórias para os impactos causados?

Não foram identificadas nos autos e em campo medidas mitigatórias para a área.

2.2.14 O empreendimento já foi advertido ou autuado por algum órgão ambiental?

Não constam advertências ou autuações ambientais na documentação disponibilizada.

2.2.15 Existem edificações no local? Caracterizar o entorno.

Em vistoria, foram localizadas 06 edificações dentro da gleba, Matrícula nº 46.745, todas com acesso pela Rua José Ferrarezi, os lotes, com cerca de 220,00 m² por unidade possuem acabamentos simples e são constituídas de alvenaria e divididas por muros, grades ou cercas de arames.

Figura 16 Imagem das ocupações caracterizadas como desmembramento clandestino em gleba rural



Figura 17 Imagem de edificações junto à Rua José Ferrarezi x Av. Trinta de dezembro



Figura 18 Imagem de edificações junto à Rua José Ferrarezi



Figura 19 Imagem de edificações junto à Rua José Ferrarezi



Figura 20 Imagem de edificações junto à Rua José Ferrarezi



2.2.16 O loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em tempo hábil (até 80 dias a partir da data de aprovação) e com os devidos documentos, após aprovação pelo órgão competente para o loteamento ou desmembramento, nos termos e na forma como dispõe o art. 18 da Lei 6.766/79?

Não houve registro de loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Foi protocolado junto ao Registro de Imóveis de Olimpia, em 23/11/2020, por Renato Guedes Frei (responsável técnico pela Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 010/2020), requerimento de Regularização Fundiária, modalidade Reurb-E.

2.2.17 A execução ou garantia das condições mínimas de infraestrutura dos loteamentos (Vias de circulação, escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica) estão de acordo com o que preconiza o Art. 2º do §6º da Lei Nº 6.766/79?

Sobre a infraestrutura elencada no Art. 2º do §6º da Lei Nº 6.766/79, durante a vistoria técnica constatou-se junto à Rua José Ferrarezi, via de acesso aos lotes onde ocorreu desmembramento:

- Pavimentação com asfalto. Porém observou-se trechos com buracos (panelas), degradação superficial e erosão;
- Sistema de drenagem de águas pluviais, porém observou-se trechos sem bocas de lobo e valas sem interligação com o sistema de drenagem;
- Rede de energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Há rede de esgotamento sanitário coletivo implantada na área; contudo, cabe verificar com a concessionária e Prefeitura Municipal se as edificações instaladas no local possuem sistema de esgoto sanitário interligado à rede;

No restante da gleba, constatou-se que não foram implantadas infraestruturas como pavimentação, sistema de drenagem, rede de energia elétrica, iluminação pública e sistema de esgoto sanitário, tampouco foram abertas vias.

Figura 21 Via junto ao parcelamento. Destacando-se pavimentação com asfalto degradado, buracos e erosão



2.2.18 O terreno pode ser considerado como lote, ou seja, apresenta infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para zona em que se situe no teor do §3º do Art. 2º da Lei Federal Nº 6.766/79 modificada pela Lei Nº 9.785/99?

A gleba foi desmembrada clandestinamente em lotes com as infraestruturas mínimas elencadas no Art. 2 da Lei n° 6.766/79 (ressalvas apontadas no item *2.2.17)*.

2.2.19 O parcelamento do solo é feito para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específicas, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, no teor da nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Nº 9.785/99?

Conforme mencionado em **2.2.5**, de acordo com informações da Matrícula nº 46.745, o parcelamento vem ocorrendo em imóvel rural. Não foram

localizados em legislação municipal e documentos disponibilizados zoneamento municipal incidente na área.

2.2.20 O parcelamento do solo infringe alguma das condicionantes dispostas no parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79?

Sim, de acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, "somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal". Ainda:

> Não será permitido o parcelamento do solo:
>
> IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

2.2.21 A área loteada está inserida em mais de uma circunscrição imobiliária? Caso afirmativo amparar-se no teor do Art. 24 da Lei nº 6.766/79.

A área loteada encontra-se apenas em circunscrição imobiliária do Município de Severínia.

2.2.22 O empreendimento destina-se ao parcelamento do solo para a criação de conjuntos habitacionais de interesse social, considerando-se o que está disposto no Inciso II do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79?

O empreendimento não se destina ao parcelamento do solo para criação de conjuntos habitacionais de interesse social.

2.2.23 O loteamento se situa em área de domínio público de rodovias e ferrovias, distando menos que 15 metros de cada lado das mesmas, salvo maiores exigências da legislação específica (Inciso III do Art. 4º da Lei nº 6.766/79)?

O loteamento não se situa em área de domínio público de rodovias e ferrovias.

2.2.24 As áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento estão de acordo com a legislação municipal?

Não foram localizadas na legislação municipal informações sobre áreas mínimas e máximas para lotes no município nem os coeficientes de aproveitamento incidentes no loteamento. Observa-se que na matrícula do imóvel, consta fração mínima de parcelamento de 2 ha.

2.2.25 A área em questão contém equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que no teor do §2º, Inciso IV do Art. 4º da Lei 6.766/79?

Em vistoria, não foram localizados equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, conforme teor do §2º, Inciso IV do Art. 4º da Lei 6.766/79.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Olímpia, esta assistência técnica analisou a documentação disponibilizada no SEI, realizou vistoria técnica na área e respondeu os quesitos encaminhados pela Promotoria de Olímpia.

A área objeto do IC se refere a ocupação em área de matrícula nº 46.745, no município de Severínia/SP, onde encontram-se lotes e edificações que caracterizam processo de desmembramento clandestino da gleba, onde ocorreu ação de usucapião de um dos lotes por ocupantes e posteriormente, tentativa de aprovação de loteamento, na área não ocupada, utilizando-se de processo de regularização fundiária de forma irregular.

Considerando que a maior parte da gleba segue não ocupada e/ou parcelada, não constituindo núcleo urbano informal, e que, com base nas informações disponibilizadas, o imóvel está localizado em área rural, aponta-se que eventual projeto de parcelamento do solo deve atender as determinações impostas pela Lei nº 6766/79 e Lei Orgânica Municipal, além de ser precedido de estudos urbanísticos e ambientais, pela municipalidade, para verificação de diretrizes e parâmetros para a proteção e parcelamento e uso do solo na área.

Sugere-se, que a Prefeitura Municipal de Severínia proceda com anulação da Certidão de Regularização Fundiária nº 010/2020, onde constam informações destoantes da realidade do local e a qual não cumpriu as determinações elencadas na Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.241/2017, conforme observações apresentadas neste Parecer.

4 ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico é composto por 30 (trinta) páginas, digitadas apenas em seu anverso, estando esta última datada e assinada.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Luís Fernando B. Nishi

Analista Técnico-Científico
Arquiteto Urbanista

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Pregão Presencial Registro de Preços nº 0XX/2022 de que trata este processo objetivou **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARCIAL DA AVENIDA JULIAN DONAIRE**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** a Tomada de Preço nº 04/2022, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

ENCOM SERVIÇOS URBANOS EIRELLI - EPP

CNPJ Nº 06.895.414/0001-02

Valor R$ 194.404,63 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 06 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

O Pregão Presencial Registro de Preços nº 0XX/2022 de que trata este processo objetivou AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial Registro de Preços nº 024/2022, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

DECIO CAMARGO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

CNPJ Nº 00.691.555/0001-27

Valor R$ 21.230,38 (Vinte e um mil duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP

CNPJ Nº 08.745.092/0001-40

Valor R$ 195.286,05 (Cento e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ Nº 04.063.331/0001-21

Valor R$ 1.171,20 (Mil cento e setenta e um reais e vinte centavos).

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

CNPJ Nº 25.067.657/0001-05

Valor R$ 7.775,06 (Sete mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 06 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços nº 31/2022.

Objeto:AQUISIÇÃO DE PÃES E LANCHES.

Início: 06/07/2022.

Entrega dos envelopes:- 19/07/2022 - Horário:- 13:30 horas, improrrogáveis. Credenciamento:- 19/07/2022 - Horário:- 13:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 19/07/2022 - Imediatamente após o Credenciamento. Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severínia/SP, 06 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENSÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Tomada de Preço nº 07/2022.

Objeto:CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA 1.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA suspense, sine die, a licitação acima referenciada, para promover alterações no Edital.

Severínia/SP, 06 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
LICITAÇÃO DESERTA

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços n° 23/2022.

A Prefeitura Municipal de Severínia comunica que o processo licitatório: Pregão Presencial Registro de Preços n° 23/2022, destinado a: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS DE LEITE TIPO C E BEBIDA LÁCTEA DE DIVERSOS SABORES, realizada no dia 06/07/2022, às 08:30 horas, foi considerada **DESERTA,** em razão do não comparecimento de interessados.

Severínia-SP, 06 de julho 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....